

6/ Nº 92



ARQUIVO DO SENADO  
DE  
SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*  
5  
CX 223  
1896

1896

# Senado de S. Paulo

PROJECTO N.º 166

Na Camera dos Representantes

Cria o districto de par de  
Laranjal, no municipio  
de Tute

13. 9. 1896

Remetido a promulgacao  
em 28/11/96

Reg. a fol. 353 de  
contas. 1896

PL 166  
P. 01





3

O Congresso Legislativo  
do Estado de São Paulo decreta:

S  
cc 223  
1896

Artigo 1.º - Fica creado um Districto de Paz no actual districto de subdelegacia denominada do "Laranjal", na comarca de Sicté.

Artigo 2.º - O Districto de Paz do Laranjal terá as mesmas divisas do actual districto de subdelegacia do mesmo nome.

Artigo 3.º - Cerram-se as disposições em contrario.

Sala da Camara dos Representados, 13  
de Novembro de 1896.

Luiz de Toledo Pinheiro e Almeida  
Luiz Antonio de Moraes e Albuquerque  
Estevão Manoel de Aguiar - 2.º

Projecto n.º 166 de 1896  
Com o numero

PL 166  
p. 03



SENADO DE S. PAULO

App. em 3.<sup>a</sup> discussão 18-11-95

21-11-95

Comissão de Justiça  
R. Bap<sup>ta</sup> 223  
1896

App. em 2.<sup>a</sup> discussão

20-11-95

Parecer N.º 128

R. Bap<sup>ta</sup>

Diversos moradores da estação do Saranjal, da estrada de Ferro Sorocabana, município e comarca do Tietê, pediram em março de 1895 ao Congresso do Estado a criação de um distrito policial e de paz naquela localidade. A Câmara dos Representados, tomando conhecimento da representação, pediu informações ao juiz de direito da comarca, por intermédio do Governo, sendo ellas prestadas em agosto.

A primeira parte do pedido - a criação do distrito policial - foi atendida pelo Governo, que para isso era competente, segundo informação dada pelo Sr. Chefe de Polícia, em officio dirigido á Câmara. A segunda - a criação do distrito de paz - é satisfeita pelo projecto n.º 166 ~~da~~, approvedo por aquella Casa do Congresso e enviado ao Senado, o qual dá motivo ao presente parecer da commissão de Justiça, propondo-se nella a criação do distrito de paz do Saranjal, com as mesmas divisões do actual distrito policial.

Examinando esta commissão os papéis que servirão de fundamento á deliberação da Câmara, verificamos que dos mesmos consta uma relação nominal dos moradores da povoação do Saranjal, sendo-se por ella que esta são em numero de 687, occupando 160 casas; que da informação do do juiz de direito consta que a povoação contém 160 casas habitadas, sendo grande a sua prosperidade, tendo 20 casas de reguero, 2 padarias, 2 pharmacias, uma machina para beneficiar café, muitas officinas de ferreiros, marceneiros,

PL 166

p. 04

Copiado 18-11-95

carpinteiros, etc., um açougue, 2 escolas públi-  
cas, além de outros estabelecimentos industriais,  
existindo também no território do distrito 2 fazendas  
agrícolas, produtoras de café e de canna de açúcar.

A vista destas informações e das disposições do art.  
2º da Lei nº 10 de 24 de novembro de 1895 que exige pa-  
ra a criação de um distrito de faz que exista no respectivo  
território 100 casas habitadas pelo menos, entende a commis-  
são de justiça que o projecto pelo qual se cria o dis-  
trito de faz do haranguel, está no caso de ser approvedo  
pelo Senado.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1895.

Ant. Pereira  
João Tobias

5  
osc 223  
1896

PARECER N. 128

Diversos moradores da Estação do Laranjal, da Estrada de Ferro Sorocabana, município e comarca do Tieté, pediram em Março de 1895 ao Congresso do Estado a criação de um districto policial e de paz naquelle localidade.

A Camara dos Deputados, tomando conhecimento da representação, pediu informações ao juiz de direito da comarca, por intermedio do governo, sendo ellas prestadas em Agosto.

A primeira parte do pedido—a criação do districto policial—foi attendido pelo governo, que para isso era competente, segundo informação dada pelo dr. chefe de policia, em officio dirigido a camara.

A segunda a criação do districto de paz—é satisfeita pelo projecto n. 166, approvedo por aquella Casa de Congresso e enviado ao senado, o qual dá motivo ao presente parecer, da commissão de justiça, propondo-se nella a criação do districto de paz do Laranjal, com as mesmas divisas do actual districto policial.

Examinando esta commissão os papeis que serviram de fundamento á deliberação da Camara, verificou que dos mesmos consta uma relação nominal dos moradores da povoação do Laranjal, vendo-se por ella que estes são em numero de 687, occupando 160 casas: que dá informação do dr. juiz de direito consta que a povoação contem 160 casas habitadas, sendo grande a sua prosperidade, tendo 20 casas de negocios, 2 padarias, 2 pharmacias, uma machina para beneficiar café, muitas officinas de ferreiros, marceneiros, carpinteiros, etc., um açougne, duas escolas publicas, além de outros estabelecimentos industriaes existindo tambem no territorio do districto 20 fazendas agricolas, productoras de café, e de canna de asucar.

A vista destas informações e das disposições do art. 2.º da lei n. 18 de 21 de novembro de 1891 que exige para criação de um districto de paz que existe no respectivo territorio 100 casas habitadas pelo menos, entende a commissão de justiça que o projecto pelo qual se cria o districto do Laranjal, está no caso de ser approvedo pelo Senado.

Sala das commissões, 18 de Novembro de 1896.  
—Antonio Mercado—João Tobias.

PARECE N. 166 de 1896

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de subdelegacia denominado Laranjal, da comarca de Tieté.

Art. 2.º O districto de paz do Laranjal terá as mesmas divisas do actual districto de subdelegacia do mesmo nome.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Camara dos Deputados, 13 de Novembro de 1896.—Luiz de Toledo Piza e Almeida, presidente—Lucas Monteiro de Barros, 1.º secretario Estevam Marcolino de Figueiredo, 2.º secretario.

PL 166  
p. 06



SENADO DE S. PAULO

et in primis

26-11-96

R. Baptista

Redacção

6  
S  
C223  
1896

(Copiada para a imprensa)  
- 26-11-96  
Sen. D. 22

A Comissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme

o veacido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de par no actual districto policial do "Laranjal" na comarca de Tietê.

Art. 2.º O districto de par do Laranjal terá as mesmas divisões do actual districto policial do mesmo nome.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26. de novembro de 1896

Carb. Lygia  
Ricardo Baptista

Approvada a redacção  
em sessão do Senado  
do Estado - 27-11-96  
M. A. Presidente

PL 166  
p. 07

67 - 353

5  
Cox 223  
1896

REDACÇÃO

A comissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta :

Art. Fica creado um districto de paz no actual districto policial do «Laranjal», na comarca de Tieté.

Art. 2.º O districto de paz de Laranjal terá as mesmas divisas do actual districto policial do mesmo nome.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario .

Sala das commissões, 26 de Novembro de 1896.  
*Paulo Egydio.—Ricardo Baptista.*

PL 166  
p. 08